



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES ELETRÔNICAS**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 90015/2025

Processo 0.01.000.1.003034/2025-69	PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 90015/2025	
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP/Equiparadas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O critério de julgamento? MENOR PREÇO GLOBAL Valor Total da Contratação? R\$ 254.498,05 Modo de Disputa? ABERTO
OBJETO	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de sistema completo de solução de videoconferência para o ensino híbrido, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, componentes e licenças necessárias, bem como os serviços técnicos indispensáveis à sua plena operacionalização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
DATA E HORÁRIO	30/12/2025 às 14 horas (Horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/	
CÓD. UASG	200234	
RETIRADA DO EDITAL	www.gov.br/compras e https://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2025	
<p>Escola Superior do Ministério Público da União CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas Sede: SGAS 603, lote 22 CEP 70200-630 Brasília - DF Telefone: (61) 3553-5441 CLCE@ESCOLA.MPU.MP.BR</p>		

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha de Preços de Referência
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP
ANEXO V	Modelo de Declaração de Concordância - Portaria ESMPU n. 21/2017

Torna-se público que **A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, sediado na **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. **O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de sistema completo de solução de videoconferência para o ensino híbrido**, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, componentes e licenças necessárias, bem como os serviços técnicos indispensáveis à sua plena operacionalização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. A licitação será realizada **em grupo único, formados por 6 (seis) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. O impedimento de que trata o item "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11. O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

13. A vedação de que trata a alínea "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de

integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CAPÍTULO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

CAPÍTULO VI - DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

1. **A negociação** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida,

quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Nota explicativa: O prazo de duas horas é o mínimo possível, podendo ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme [art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CAPÍTULO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras

normas específicas.

7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital - PDF, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos interpuestos fora do prazo não serão conhecidos.

7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação no e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5. fraudar a licitação;

1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações

administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.

4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de sistema completo de solução de videoconferência para o ensino híbrido, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, componentes e licenças necessárias, bem como os serviços técnicos indispensáveis à sua plena operacionalização, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Quantidade
1	Solução de videoconferência	1
2	Câmera de videoconferência compatível com a solução do item 1.1	1
3	Microfone de teto compatível com o item 1.1	3
	Alto-falante para equipamento	

4	de videoconferência compatível com o item 1.1	2
5	Dispositivo de compartilhamento sem fio de áudio e vídeo compatível com o item 1.1	3
6	Serviço de instalação e remanejamento dos equipamentos e da infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos constantes nos itens 1.1, 1.2 1.3, 1.4 e 1.5 em ambientes com dimensões de 50,1m ² até 90m ² .	3

1.2. O objeto ora contratado não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20, da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme a vedação prevista nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 10.818/2021.

1.3. A solução de videoconferência descrita neste Termo de Referência caracteriza-se como bem tecnológico de uso funcional, destinado ao desempenho das atividades finalísticas da ESMPU, não possuindo atributos estéticos, ornamentais, supérfluos ou de ostentação que caracterizariam bem de luxo. Trata-se de equipamento com especificações técnicas necessárias ao adequado funcionamento dos ambientes híbridos, visando assegurar eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU - é uma escola de governo, prestadora de serviços públicos, os quais visam aprimorar a atuação do Ministério Público da União - MPU - como instituição essencial à função jurisdicional do Estado. Os objetivos da Escola estão descritos na Lei n. 9.628, de 14 de abril de 1998 - Lei de Criação da ESMPU.

2.2. Dentre estes objetivos, pode-se frisar I) iniciar novos integrantes do Ministério Público da União no desempenho de suas funções institucionais; II) aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do Ministério Público da União; III) desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica; e IV) zelar pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

2.3. Em 16 de setembro de 2019, a escola passou a funcionar em uma nova sede, marco de início de uma nova fase da ESMPU que, além da promoção de capacitações técnicas, voltou-se para a produção científica e interdisciplinar, vinculando ensino, pesquisa e extensão.

2.4. Logo após a inauguração, no início do ano de 2020, muitos desafios novos surgiram uma vez que, durante a reestruturação organizacional da Escola em curso naquele momento, praticamente todos os colaboradores passaram a exercer suas atividades funcionais de forma remota por questões sanitárias decorrente da pandemia do COVID-19. Nesse novo cenário, as ferramentas de videoconferência passaram a ser utilizadas em larga escala, haja vista que todas capacitações e reuniões passaram a ocorrer em formato remoto.

2.5. Desde então, o mundo mudou, as formas e os processos de trabalho mudaram, bem como as perspectivas de ensino. A educação remota ganhou protagonismo em um mundo onde a maioria das pessoas passou a interagir de forma virtual. Essas novas formas de ensino se mostraram de grande efetividade, de boa interação, com menores custos - pelo menos em grande parte das atividades - e com potencial de impacto em escala, uma vez que mais pessoas podem ser assistidas por não ficarem limitadas ao ambiente físico de uma sala de aula presencial.

2.6. Entretanto, existe uma necessidade na ESMPU - ou oportunidade - na qual os ensinos presenciais e remotos precisarão convergir e, nesse sentido, o ensino híbrido ganhou destaque e maior abrangência.

2.7. O ensino híbrido mescla processos pedagógicos presenciais e remotos, possibilitando uma dinamicidade na organização dos cursos e recursos da Escola e a utilização de diferentes linguagens, potencializando o aprendizado e o alcance dos cursos e ampliando a autonomia do aluno.

2.8. Adicionalmente, a ESMPU já possui em curso um movimento de transformação digital, que ganhou grande impulso devido às entregas de design etnográfico, com destaque para o Plano de Ação que apontou caminhos para a atuação da ESMPU nos próximos anos, com foco nos usuários dos serviços da escola.

2.9. Diante dessa situação, e na expectativa de aproveitar a oportunidade advinda do ensino híbrido e do Plano de Ação, propõe-se a aquisição de solução tecnológica com os objetivos de ampliar os ambientes acadêmicos, para a oferta de atividades na modalidade híbrida.

2.10. Trata-se de unir a facilidade e o alcance do ensino on-line aos benefícios da interação presencial. Em outras palavras, será disponibilizado ao corpo acadêmico toda a infraestrutura de interação entre discentes e docentes, nos modelos presencial e remoto, necessária para uma experiência única, de forma acessível, simples e intuitiva aos envolvidos.

Espera-se como benefícios desta aquisição:

2.11. Ampliar a qualidade dos serviços educacionais oferecidos pela ESMPU;

2.12. Potencializar a transformação digital pela qual a ESMPU está passando;

2.13. Ampliar o ambiente educacional, levando em consideração as novas oportunidades e demandas do mundo pós-pandemia;

2.14. Disponibilizar a infraestrutura digital adequada para suportar o ensino híbrido na Escola;

2.15. Levar a mesma experiência do ambiente presencial aos discentes em ambiente remoto;

2.16. Aumentar, em escala, o quantitativo de discentes capacitados por treinamento;

2.17. Reduzir o custo histórico por discente capacitado, considerando as novas perspectivas de ensino híbrido;

2.18. Aumentar a acessibilidade e comodidade de discentes durante a realização das capacitações, uma vez que a presença local poderá ser dispensada (em algumas situações);

2.19. Potencializar o impacto das novas competências adquiridas pelos discentes no MPU, uma vez que poderá haver um aumento em escala da quantidade de servidores e membros capacitados.

2.20. Considerando que as soluções a serem adquiridas são modulares (incrementais) e que a ESMPU necessita ampliar a execução das atividades acadêmicas, no qual deve-se considerar os formatos presencial, remoto e híbrido, propõe-se a aquisição destes equipamentos, para incrementar a infraestrutura tecnológica dos ambientes, bem como expandir a solução para outros ambientes educacionais.

2.21. O objeto da contratação deve ser integralmente compatível com a solução já implementada nos ambientes acadêmicos na ESMPU.

2.22. A solução atualmente instalada na ESMPU tem como especificações técnicas o **Sistema Yealink MVC s90**, que inclui MINI-PC MCore_Pro, painel de toque MTouch_Plus, câmera PTZ 4K inteligente UVC86 e AVHub especialmente projetado

para processamento de áudio e vídeo, com duas câmeras UVC86 e quatro CM20 que são microfones de teto premium, habilmente projetado para melhorar o desempenho de áudio em ambientes acadêmicos.

2.23. Destaca-se que a adoção de equipamento integralmente compatível com a solução atualmente em uso na ESMPU é não apenas viável, como também recomendável, uma vez que garante a padronização tecnológica entre os ambientes acadêmicos. A manutenção da mesma solução — Sistema Yealink MVC S90 — contribui significativamente para a uniformização dos procedimentos operacionais, facilita treinamentos e suporte técnico, reduz custos com peças de reposição e atualizações, além de assegurar maior eficiência na gestão e manutenção dos equipamentos. Essa uniformidade também potencializa a interoperabilidade entre os ambientes, permitindo uma experiência de usuário fluida e estável, tanto para docentes quanto para discentes.

2.24. A ampliação da contratação justifica-se em razão da necessidade de expansão da infraestrutura tecnológica já implementada, de modo a atender ao aumento da demanda por atividades acadêmicas híbridas e à consolidação do modelo de ensino que combina práticas presenciais e remotas. Desde a instalação inicial da solução de videoconferência, verificou-se significativa adesão de docentes e discentes às atividades realizadas nesse formato, com resultados positivos em termos de engajamento, alcance e eficiência operacional.

2.25. Além disso, novas salas de aula e espaços acadêmicos passaram a integrar a programação de capacitações da ESMPU, exigindo a padronização tecnológica desses ambientes. A uniformização do parque tecnológico permite otimizar o suporte técnico, simplificar o gerenciamento de equipamentos e garantir a interoperabilidade entre ambientes de ensino, evitando incompatibilidades e reduzindo custos futuros com manutenção e atualização.

2.26. A ampliação da solução também busca atender às recomendações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2025-2029), especialmente no que tange ao fortalecimento da educação híbrida e à adoção de tecnologias educacionais inovadoras. Tal alinhamento estratégico reforça o compromisso da ESMPU com a modernização de sua infraestrutura acadêmica e a disseminação do conhecimento em escala nacional.

2.27. A expansão dos ambientes híbridos possibilitará o aumento do número de turmas e cursos realizados de forma simultânea, inclusive com a integração de unidades do MPU situadas em diferentes regiões do país, promovendo maior capilaridade na oferta de capacitações e ampliando o alcance das ações formativas da Escola.

2.28. A padronização da solução compatível com o Yealink MVC S90, já utilizada na ESMPU, assegura compatibilidade total entre as salas, evitando o retrabalho técnico e garantindo uma curva de aprendizado uniforme entre os operadores. A adoção do mesmo sistema também facilita o compartilhamento de conteúdos entre ambientes e a realização de transmissões conjuntas, além de permitir o aproveitamento de licenças e softwares já adquiridos, maximizando o investimento público.

3. AQUISIÇÃO EM LOTE ÚNICO

3.1. Todos os itens a serem contratados são interdependentes e forma uma solução a ser implantada, devendo, portanto, ser licitados agrupados e entregues por uma única empresa, de forma a garantir uma única entrega bem como uma instalação padronizada com o objetivo de minimizar a possível falta de partes da solução, o que comprometeria o funcionamento. Além disso, há a vantajosidade e mitigação de riscos na aquisição conjunta de vários itens de um mesmo fornecedor e de mesma natureza. Torna-se, então, necessário o agrupamento dos produtos em somente um lote, que conterá todos os itens necessários para implantação no ambiente selecionado.

4. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2025 - 2029), a contratação está alinhada com as seguintes perspectivas e metas institucionais:

4.2. **Perspectivas:** Educação e Gestão

4.3. Metas institucionais:

4.4. OE1: Atender de forma eficaz as necessidades de aprendizagem dos integrantes do MPU;

4.5. OE5: Assegurar a eficiência na gestão de recursos materiais;

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, no que couber

6. DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO SERVIÇO

6.1. Conforme a Lei nº 14.133/2021, as compras e serviços a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA EXECUÇÃO E REGIME DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. A escolha pela empreitada por preço unitário deu-se em razão de se tratar de serviço cuja quantidade pode ser mensurada por unidades de medida.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este Termo de Referência prevê a aquisição de equipamentos, acompanhada de serviços de instalação e remanejamento, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e garantia técnica de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e serviços.

8.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. DOS REQUISITOS DO NEGÓCIO

9.1. Automatizar a captação e transmissão de áudio e vídeo nas salas de aula e criar, em localizações remotas, experiências únicas e completamente integradas ao presencial; trata-se de unir a facilidade e o alcance do ensino online aos benefícios da interação presencial. O projeto disponibilizará ao corpo acadêmico toda a infraestrutura de interação entre discentes e docentes - presencial e remoto - necessária para uma experiência única, de forma acessível, simples e intuitiva aos envolvidos.

9.2. A solução deve:

9.3. Considerar a andragogia no ensino focado em adultos;

9.4. Desconsiderar, sempre que possível, a utilização de pessoa para operar a solução, ou seja, deve ser autônoma;

9.5. Ser intuitiva para o docente, que por sua vez deve iniciar as atividades acadêmicas com poucas ações;

9.6. Utilizar a ferramenta Zoom para as transmissões das atividades acadêmicas;

9.7. Possuir ângulo panorâmico de visão igual ou superior a 120º para possibilitar um melhor enquadramento máximo das pessoas participantes nas salas;

Possuir os seguintes recursos de enquadramento:

9.8. Enquadramento automático (auto framing): Reconhece automaticamente a quantidade e a localização das pessoas em um ambiente; Enquadra a primeira pessoa presente na sala e se ajusta automaticamente à medida que mais participantes entram no ambiente, sem a necessidade de operação manual; e Se novas pessoas ingressam na sala, a câmera deve ajustar o enquadramento automaticamente.

9.9. Rastreio por voz ativa (speaker tracking):

9.10. Enquadramento automático e em tempo real da pessoa que está falando no momento automaticamente e sem a necessidade de operação manual.

9.11. Rastreamento do apresentador (presenter tracking): Realizar acompanhamento do apresentador garantindo que a câmera o siga pela sala enquanto se movimentam, mesmo que não esteja falando, deixando-o centralizado na visão da câmera automaticamente e sem a necessidade de operação manual.

9.12. Prover resolução de vídeo 4K, com cores brilhantes e boa nitidez;

9.13. Prover som de alta qualidade com a garantia de que todos na sala de aula possam ser ouvidos claramente, enquanto os alto-falantes autônomos preenchem as salas com som rico e realista ou possibilitar a integração com equipamentos de som externos;

9.14. Instalar todos os equipamentos com os cabeamentos e demais componentes de forma não aparente e fora do campo de visão;

9.15. Viabilizar, em algum ponto da sala, uma ou mais TVs de retorno para o docente com máxima utilização da infraestrutura já existente;

9.16. Buscar utilizar toda a infraestrutura de áudio e vídeo já existente nos ambientes. Caso algum dos equipamentos não estiver em período de garantia, incluir a troca na solução;

9.17. Ser plug and play e ser compatível com sistema operacional da escola, Windows 11 ou superior, bem como MacOS;

9.18. Prover som de alta qualidade para que as conversas pareçam mais naturais e realistas, com o objetivo de garantir que todos da reunião possam ser ouvidos;

9.19. Incluir perspectiva de suporte técnico e garantia estendida para a solução, preferencialmente com 36 meses;

9.20. Preferencialmente possuir idioma de operação na língua portuguesa do Brasil;

9.21. Funcionar, preferencialmente, sem a necessidade de utilização de um computador;

9.22. Possuir pelo menos três posições de predefinições da câmera (*presets*);

9.23. Utilizar dispositivo para controlar remotamente a solução;

9.24. Possuir capacidade de captação de áudio - com qualidade - em ambiente com abrangência de no mínimo 40m²;

9.25. Ter câmera com zoom ótico de, no mínimo, 12x e captura de imagens em 4k;

9.26. Possibilitar a utilização de microfones externos para captação de som ambiente;

9.27. Possibilitar nivelamento de volume;

9.28. Ter compensação de luz de fundo; e

9.29. Ter câmeras do tipo PTZ e/ou ePTZ.

10. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO

10.1. Trata-se da aquisição de solução de videoconferência para composição de ambientes híbridos de ensino, conforme as especificações e quantidades abaixo:

10.2. DA SOLUÇÃO EXISTENTE NA ESMPU

10.2.1 O objeto da contratação deve ser integralmente compatível e usar as mesmas versões de softwares (Zoom e Microsoft Teams) da solução já implementada nos ambientes acadêmicos na ESMPU. A solução atualmente instalada na

ESMPU é formada pelo sistema Yealink MVC 960, composto pelos seguintes equipamentos: Yealink MCORE mini-PC, Yealink MTouch II touch panel, câmera Yealink UVC86, e processador de áudio e vídeo Yealink AVHub; dispositivo para compartilhamento sem fio de áudio e vídeo Yealink WPP20, microfone de teto Yealink CM20, alto-falantes Yealink MSpeaker II, e Yealink Extender BYOD.

10.2.2 Destaca-se que a adoção de **equipamento integralmente compatível com a solução atualmente em uso na ESMPU** é não apenas viável, **como também imprescindível**, uma vez que garante a padronização tecnológica entre os ambientes acadêmicos. A manutenção da mesma solução ou solução similar compatível — **Sistema Yealink MVC s90** — contribui significativamente para a uniformização dos procedimentos técnicos e operacionais, facilita treinamentos e suporte técnico, reduz custos com peças de reposição e atualização, além de assegurar maior eficiência na gestão e manutenção dos equipamentos. Essa uniformidade também potencializa a interoperabilidade entre os ambientes, permitindo uma experiência de usuário fluida e estável, tanto para docentes quanto para discentes.

10.2.3. A estimativa de preços para os bens/serviços objeto deste Termo de Referência, elaborada com base em pesquisa de mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se detalhada no documento específico denominado "Proposta de Estimativa de Preços", integrante deste processo administrativo, de acordo com os itens especificados neste Termo:

10.2.3.1 LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade
1	Solução de videoconferência	1
2	Câmera de videoconferência compatível com a solução do item 1.1	1
3	Microfone de teto compatível com o item 1.1	3
4	Alto-falante para equipamento de videoconferência compatível com o item 1.1	2
5	Dispositivo de compartilhamento sem fio de áudio e vídeo compatível com o item 1.1	3
6	Serviço de instalação e remanejamento dos equipamentos e da infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos constantes nos itens 1.1, 1.2 1.3, 1.4 e 1.5 em ambientes com dimensões de 50,1m ² até 90m ² .	3

10.3. O item 6 descrito na tabela trata-se dos serviços de instalação em 1 (uma) sala com as dimensões de 50,1m² até 90m², e o remanejamento dos equipamentos refere-se a retirada e reinstalação dos equipamentos de 1 (uma) sala para outra, ambas com as dimensões de 50,1m² até 90m².

11. SOLUÇÃO DE VIDEO CONFERÊNCIA

11.1. A solução deverá possuir as seguintes características:

11.2. Ser totalmente integrada;

11.3. Possuir equipamentos de um mesmo fabricante;

11.4. Possuir capacidade de utilização simultânea de, no mínimo, 1 câmera, 3 microfones e 2 alto-falantes tipo soundbar;

11.5. Poderá ser composta por HUB, tablet, computador ou outros equipamentos necessários para o pleno funcionamento da solução;

11.6. Caso seja necessário o uso de computador, deverá possuir as seguintes características:

11.7. Processador com arquitetura x86-64, tecnologia híbrida de 14 núcleos e 18 threads, frequência base mínima de 3,6 GHz e turbo de até 4,5 GHz, cache L3 mínimo de 18 MB, compatível com memória DDR5 até 5600 MHz, gráficos integrados com no mínimo 7 núcleos, pontuação mínima de 20.000 no benchmark PassMark CPU Mark, TDP de até 28W e suporte à interface PCIe 5.0, ou superior;

11.8. Memória RAM mínimo 16GB DDR5;

11.9. Armazenamento mínimo 256GB SSD;

11.10. Sistema Operacional Windows 11 IoT Enterprise X64 com licença inclusa;

11.11. Aplicativo Zoom Rooms pré-instalado;

11.12. BIOS com recursos de TPM 2.0 e Kernel DMA;

11.13. Mínimo 1 (uma) porta HDMI-Out 2.1;

11.14. Mínimo 2 (duas) portas HDMI-Out 2.0;

11.15. Mínimo 1 (uma) porta HDMI-In;

11.16. Mínimo 4 (quatro) portas USB 3.0 Type-A;

11.17. 1(uma) porta RJ-45 para painel de controle;

11.18. 1 (uma) porta LAN para rede AV;

11.19. 1 (uma) porta Gigabit Ethernet 10/100/1000;

11.20. 1 (uma) porta para fone de ouvido 3.5mm;

11.21. 1 (uma) porta de alimentação elétrica;

11.22. 1 (uma) porta de reset;

11.23. 1 (um) slot de segurança;

11.24. WiFi padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax;

11.25. Bluetooth 5.2 ou superior.

11.26. Gabinete com dimensões de, no máximo, 22x22x6cm.

11.27. Ser capaz de se integrar ao sistema de áudio e vídeo existente no ambiente utilizando cabeamento HDMI ou cabos de áudio específicos;

11.28. Funcionar nativamente, sem dependência de outro dispositivo externo, com as ferramentas Zoom e Microsoft Teams;

11.29. Possuir suportes para que todos os equipamentos sejam instalados no teto ou parede, de forma a embutir toda fiação necessária para o pleno funcionamento da solução;

11.30. Possuir sistema de cancelamento de eco acústico e cancelamento de ruídos para sonofletor e microfones internos e microfone e auxiliar;

11.31. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos cuja fabricação tenha sido descontinuada;

11.32. Todos os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza ou branca;

11.33. Todos os componentes externos e internos deverão ser de mesmo fabricante. Caso na entrega algum componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características iguais ou superiores, mediante aceitação da Contratante;

11.34. Todos os kits e acessórios de fixação necessários para a instalação dos equipamentos devem ser fornecidos como componentes da solução, além de todos os cabos de energia necessários para instalação e perfeito funcionamento da solução, com tomadas compatíveis com o padrão NBR 14.136 (3 pinos 10 A), admitido o uso de adaptadores;

11.35. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todas as licenças de software, firmware, drivers e demais ferramentas necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis, com possibilidade de atualização durante todo o período de garantia;

11.36. Todos os softwares, drivers e demais ferramentas deverão ser fornecidos em suas versões mais atuais, devidamente licenciados para uso integral;

11.37. Devem ser entregues os manuais técnicos originais do fabricante para cada tipo ou modelo de equipamento, contendo informações completas sobre o produto e instruções para instalação, configuração, operação e gerenciamento. Os manuais devem ser preferencialmente produzidos em língua portuguesa (português Brasil) ou, caso indisponíveis neste idioma, em língua inglesa; e

11.38. Todos os acessórios, fontes e cabos necessários para interligação dos equipamentos, conforme especificações descritas nesse Termo de Referência.

Componentes da solução:

11.39. Painel de Controle Touch Screen:

11.40. Display IPS com tela mínima de 11,6 polegadas;

11.41. Moldura estreita (narrow bezel);

11.42. Resolução de vídeo mínima de 1920 x 1080 (Full HD);

11.43. Ângulo ajustável entre tela e superfície de 30° a 70°;

11.44. Ângulo ajustável do suporte de 50° a 180°;

11.45. Suporte a compartilhamento de conteúdo com fio;

11.46. Suporte a compartilhamento de conteúdo sem fio;

11.47. Suporte a entrada de vídeo HDMI;

11.48. Suporte a entrada de vídeo USB-C;

11.49. Capacidade de fornecer energia PD (Power Delivery) para dispositivo de compartilhamento;

11.50. Possibilidade de instalação em mesa (desktop);

11.51. Possibilidade de fixação em mesa;

11.52. Possibilidade de montagem em parede.

11.53. Ser compatível com o dispositivo descrito nos itens 1 – 1.5 para compartilhamento de conteúdo com comunicação por Wi-Fi com esse dispositivo;

11.54. Equipamento tipo Hub de áudio e vídeo com as seguintes características:

11.54.1. Possuir, no mínimo, 2 portas padrão USB-A;

11.54.2. Possuir, no mínimo, 1 porta padrão USB-B;

11.54.3. Possuir, no mínimo, 7 portas VCH, padrão RJ-45 para conexão de microfones; alto-falantes, câmeras e Hub PoE;

11.54.4. 1 (uma) interface RCA in/out;

11.54.5. 1 (uma) interface Line in 6.3mm;

11.54.6. 1 (uma) interface Line out 6.3mm;

11.54.7. 1 (uma) interface de alimentação;

11.54.8. Suporte a salas divisíveis e combináveis (dividable and merging meeting rooms);

11.54.9. Suporte a rastreamento inteligente de múltiplos palestrantes;

11.54.9.1. Capacidade de gerenciar múltiplas câmeras simultaneamente com suporte para até 9 (nove) câmeras;

11.54.9.2. Controle independente de câmeras através do painel touch;

11.54.9.3. Possibilidade de combinar saída de vídeo de múltiplas câmeras;

11.54.9.4. Ajuste de layout de vídeo de saída conforme necessidade.

11.55. As câmeras, microfones, alto-falantes e dispositivos de compartilhamento de áudio e vídeo serão adquiridos separadamente, conforme descrição dos itens constantes nesse Termo de Referência, de acordo com as especificações dos itens 1.1 até 1.6, observando a necessidade de acordo com as dimensões dos ambientes que a solução será instalada.

12. CÂMERA DE VIDEOCONFERÊNCIA COMPATÍVEL COM A SOLUÇÃO

12.1 Câmeras Inteligentes de Quatro Lentes:

12.2. Câmera PTZ (Pan-Tilt-Zoom):

12.3. Zoom óptico mínimo de 20x;

12.4. Campo de visão diagonal (DFOV) de 69°;

12.5. Campo de visão horizontal (HFOV) de 61,5°;

12.6. Campo de visão vertical (VFOV) de 36°.

12.7. Modo de câmera panorâmica com campo de visão diagonal de, no mínimo, 110° (DFOV), campo de visão horizontal (HFOV) de, no mínimo, 98°, campo de visão vertical (VFOV) de, no mínimo, 82°;

12.8. Modo de câmera telefoto com campo de visão diagonal de, no mínimo, 51° (DFOV), campo de visão horizontal (HFOV) de 41,6° e campo de visão vertical (VFOV) de 32°.

12.9. Mínimo de 3 presets de posicionamento da câmera e, no mínimo, 9 presets com o uso de dispositivo adicional tipo tablet;

12.10. Compensação em baixa luminosidade;

12.11. Redução de ruídos em vídeo;

12.12. Otimização de saturação em baixa luminosidade;

12.13. Renderização dos tons naturais da pele para cada participante na câmera;

12.14. Redução da contraluz e o brilho sem escurecer toda a imagem;

Capacidade de enquadramento automático (auto framing):

12.15. Reconhecimento automático da quantidade e a localização das pessoas em um ambiente; e

12.16. Enquadramento da primeira pessoa presente na sala e ajuste automático à medida que mais participantes ingressarem no ambiente, sem a necessidade de operação manual.

Capacidade de rastreio por voz ativa (speaker tracking)

12.17. Enquadramento automático e em tempo real da pessoa que está falando no momento automaticamente e sem a necessidade de operação manual.

Capacidade de rastreamento do apresentador (presenter tracking):

12.18. Acompanhamento em tempo real do apresentador garantindo que a câmera siga o apresentador pela sala enquanto se movimenta, mesmo que não esteja falando, deixando-o sempre centralizado na visão da câmera automaticamente e sem a necessidade de operação manual.

12.19. Inversão automática ou manual para corrigir a orientação da imagem e os controles da câmera quando montada de cabeça para baixo;

12.20. Suporte para fixação no teto ou parede;

12.21. Totalmente compatível para funcionamento em conjunto com a solução de videoconferência descrita no item 1.1, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais ou qualquer outro equipamento;

12.22. Quando necessário, possuir fonte de alimentação bivolt automática (110/220v);

12.23. Todos os cabos de energia necessários para instalação e perfeito funcionamento da solução, com tomadas compatíveis com o padrão NBR 14.136 (3 pinos 10 A), admitido o uso de adaptadores; e

12.24. Vir acompanhado de todos os acessórios, adaptadores, fontes e cabos necessários para interligação dos equipamentos componentes dos itens da solução, conforme especificações descritas nesse Termo de Referência.

Interfaces:

12.25. Mínimo 1 (uma) porta USB 3.0 Type-B;

12.26. Mínimo 1 (uma) porta USB 2.0 Type-A;

12.27. Mínimo 2 (duas) portas VCH (RJ45);

12.28. 1 (uma) porta de rede RJ45;

12.29. 1 (uma) porta HDMI out;

12.30. 1 (uma) porta Line in;

12.31. 1 (uma) porta Line out;

12.32. 1 (um) botão de reset;

12.33. 1 (uma) porta de alimentação DC.

13. MICROFONE DE TETO COMPATÍVEL COM A SOLUÇÃO

13.1. Deverá ser do mesmo fabricante das soluções descritas na solução

13.2. Possuir sistema de cancelamento de eco acústico e cancelamento de ruídos;

13.3. Possuir área de captação de voz de, no mínimo, 120°;

13.4. Possuir sistema de instalação em teto sem a necessidade de adaptações adicionais;

13.5. Possuir capacidade de instalação em ambientes com, no mínimo, 2,3m de pé direito (h) ou mais; e

13.6. Possuir capacidade de instalação a, no mínimo, de 15m de distância do equipamento controlador dos microfones (HUBs, CODECs, etc).

14. ALTO-FALANTE PARA EQUIPAMENTO DE VIDEOCONFERÊNCIA COMPATÍVEL COM A SOLUÇÃO

14.1. Deverá ser do mesmo fabricante das soluções descritas na solução

14.2. Possuir design tipo soundbar;

14.3. Trabalhar com frequências de resposta entre 100Hz-20KHz;

14.4. Possuir potência de, no mínimo, 10W RMS;

14.5. Todos os cabos de energia necessários para instalação e perfeito funcionamento da solução, com tomadas compatíveis com o padrão NBR 14.136 (3 pinos 10 A), admitido o uso de adaptadores; e

14.6. Vir com todos os adaptadores e cabos necessários para conexões e suporte para instalação em parede.

15. DISPOSITIVO DE COMPARTILHAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO WI-FI COMPATÍVEL COM OS ITENS

15.1 Deverá ser do mesmo fabricante das soluções descritas na solução

15.2. Possuir transmissão de sinal de áudio e vídeo sem a utilização de cabos (Wi-Fi);

15.3. Ser capaz de realizar transmissão de vídeo com qualidade, no mínimo, 1080p (FullHD) a 30fps;

15.4. Possuir baixa latência de transmissão;

15.5. Ser totalmente compatível com as soluções descritas na solução

15.6. Ser capaz de transmitir áudio e vídeo de qualquer computador com sistema operacional Windows e MacOS; e

15.7. Ser independente da infraestrutura de rede local da Contratante, ou seja, funcionar sem dependência de outra estrutura de transmissão dados fora da solução.

16. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES EM AMBIENTES COM DIMENSÕES DE 50,1m² ATÉ 90m².

16.1. A instalação e o remanejamento da solução, bem como dos equipamentos deverão seguir os padrões estabelecidos conforme Anexo desse Termo de Referência;

16.2. Todo o espaço do ambiente precisa estar coberto pela captação do(s) microfone(s) de forma que a captação do som fique perfeitamente audível para quem estiver remoto;

16.3. A empresa contratada deverá fornecer todo material e mão-de-obra especializada necessários para a realização da instalação da solução;

16.4. Caso haja necessidade de passagem de dutos, cabos ou quaisquer outros componentes, a contratada deverá recompor quaisquer alterações advindas dos trabalhos realizados, de forma que o piso, paredes e teto sigam o mesmo padrão existente antes da realização da instalação.

17. DO REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

17.1. O remanejamento de 1 (uma) solução completa ocorrerá de um ambiente acadêmico de 50,1m² até 90m², para outro de mesma metragem, nas instalações da ESMPU.

17.2. A empresa contratada deverá fornecer todo material e mão-de-obra especializada necessários para o remanejamento e a realização da instalação das soluções;

17.3. Caso haja necessidade de passagem de dutos, cabos ou quaisquer outros componentes, a contratada deverá recompor quaisquer alterações advindas dos trabalhos realizados, de forma que o piso, paredes e teto sigam o mesmo padrão existente antes da realização da instalação.

18. DA GARANTIA E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

18.1. Todos os itens, equipamentos e componentes da solução terão garantia de 36 (trinta e seis) meses on site;

18.2. Qualquer custo para a execução da garantia dos equipamentos e instalações será de inteira responsabilidade da contratada;

18.3. A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica e administrativa na correta ativação de todo o licenciamento previsto no objeto;

18.4. As versões das licenças dos softwares que acompanham a solução deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante;

18.5. Atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual;

18.6. Fica estabelecido como hora útil o intervalo entre segunda e sexta-feira, das 8h até as 18h, exceto feriados.

18.7. A empresa deverá atender ao chamado técnico aberto em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado;

18.8. Em caso de problemas na infraestrutura de instalação da solução, a contratada terá até 30 horas úteis para resolução do problema;

18.9. Em caso de problema técnico dos equipamentos componentes da solução, a contratada deverá resolver o problema em até 50 horas úteis;

18.10. Em caso de impossibilidade comprovada de resolução nesse período, a contratada deverá providenciar equipamento reserva similar para prover o funcionamento da solução em até 30 horas úteis;

18.11. As licenças dos softwares que acompanham a solução serão do tipo perpétua e devem possuir garantia de atualização, garantindo atualização das versões dos produtos adquiridos e substituição de softwares descontinuados por novos lançamentos nas mesmas condições durante a vigência do contrato; e

18.12. O suporte técnico deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

19. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

19.1. A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18

20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da presente contratação.

21.2. Considera-se como compatível, em características e quantidades, com o objeto da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestado(s), cujo percentual corresponda a, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do quantitativos serviços previstos neste termo de referência.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1. Nos termos dos arts. 62, 63, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da licitante a comprovação de qualificação econômico-financeira, de modo a demonstrar capacidade para cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

22.2. Considerando que, embora o prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias, a responsabilidade contratual da empresa perdurará por 36 (trinta e seis) meses (garantia técnica), mostra-se essencial verificar a saúde econômico-financeira da contratada para mitigar riscos de inadimplemento.

22.3. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados:

I — Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

II — Índices contábeis mínimos:

a) Índice de Liquidez Geral ($ILC \geq 1$);

b) Índice de Liquidez Corrente ($ILC \geq 1$);

c) Índice de Solvência Geral ($ISG \geq 1$);

III — Certidão de inexistência de recuperação judicial ou falência, conforme legislação vigente.

22.4. Em caso de empresas constituídas no exercício corrente, serão aceitos balanços de abertura, na forma da lei.

22.5. As exigências acima são necessárias para assegurar a viabilidade da execução contratual prolongada, em conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

22. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. Os bens deverão ser entregues nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada no SGAS, quadra 603, lote 22, Brasília/DF, CEP 70.200-630, de segunda a sexta-feira, no período de 13h às 18h, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 3553-5379 ou do e-mail: coev@escola.mpu.mp.br.

22.2. A CONTRATANTE poderá solicitar amostra dos equipamentos a serem contratados.

22.3. Todos os equipamentos contratados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

22.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada original do produto, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

22.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

22.6. Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste termo de referência.

22.7. Devem ser entregues os manuais técnicos originais do fabricante para cada tipo ou modelo de equipamento, contendo informações completas sobre o produto e instruções para instalação, configuração, operação e gerenciamento.

Os manuais devem ser preferencialmente produzidos em língua portuguesa (português Brasil) ou, caso indisponíveis neste idioma, em língua inglesa.

22.8. Este Termo de Referência prevê a aquisição de equipamentos, acompanhada de serviços de instalação e remanejamento, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e garantia técnica de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e serviços.

23. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. Os bens deverão ser entregues nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada no SGAS, quadra 603, lote 22, Brasília/DF, CEP 70.200-630, de segunda a sexta-feira, no período de 13h às 18h, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 3553-5379 ou do e-mail: coev@escola.mpu.mp.br.

23.2. A CONTRATANTE poderá solicitar amostra dos equipamentos a serem contratados.

23.3. Todos os equipamentos contratados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

23.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada original do produto, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

23.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

23.6. Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste termo de referência.

23.7. Devem ser entregues os manuais técnicos originais do fabricante para cada tipo ou modelo de equipamento, contendo informações completas sobre o produto e instruções para instalação, configuração, operação e gerenciamento. Os manuais devem ser preferencialmente produzidos em língua portuguesa (português Brasil) ou, caso indisponíveis neste idioma, em língua inglesa.

23.8. Este Termo de Referência prevê a aquisição de equipamentos, acompanhada de serviços de instalação e remanejamento, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e garantia técnica de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e serviços.

24. Condições de Recebimento e Aceitação

24.1. O objeto deste Termo será recebido pelos fiscais do Contrato:

24.2. Provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para posterior verificação da conformidade do produto/serviços com a especificação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

24.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após a implantação e verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou neste Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento provisório.

24.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

24.6. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço e/ou produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a ESMPU por qualquer indenização.

25. DA GARANTIA DO OBJETO

25.1. A garantia dos materiais/bens será de 36 (trinta e seis) meses contados da data do recebimento definitivo.

25.2. Caberá à CONTRATADA prestar/possuir assistência técnica, por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a ESMPU;

25.3. Caso os materiais fornecidos apresentem defeitos de fabricação, vícios ou vícios ocultos, a CONTRATADA deverá substituir os itens às suas expensas, em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

26. DO PAGAMENTO

26.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

26.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

26.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

26.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

26.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

26.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

26.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

26.10. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

26.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%,

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = [6/(100*365)] \rightarrow I = 0,00016438$

27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 A previsão dos recursos para esta contratação está no Planejamento Orçamentário da ESMPU, PO 000B - Atividades e Projetos de Aprimoramento da Infraestrutura Acadêmica.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

28.2. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

28.3. Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.

28.4. Notificar o CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida.

28.5. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE.

28.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta.

28.7. As embalagens e os manuais devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais reciclados e atóxicos.

28.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

28.9. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

28.10. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE.

28.11. Efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 15 (quinze) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.

28.12. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite ou retarde a execução do contrato/objeto.

28.13. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

28.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.

28.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

28.16. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

28.17. Nesse caso, a CONTRATADA assume a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento do(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta.

29.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

29.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

29.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

29.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

29.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

29.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se for o caso.

29.8. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

29.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

29.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

29.11. Conferir os bens discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

30. GARANTIA E EXECUÇÃO

30.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

30.2. Por se tratar de aquisição de pequeno valor e de pronto atendimento; e

30.3. Este Termo de Referência prevê a aquisição de equipamentos, acompanhada de serviços de instalação e remanejamento, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e garantia técnica de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e serviços.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021);

IV - Multa:

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas e a h do subitem 29.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente;

3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem 29.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente;

4) para infração descrita na alínea b do subitem 29.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente;

5) para infrações descritas na alínea d do subitem 29.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente;

6) para a infração descrita na alínea a do subitem 29.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente.

31.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei n. 14.133/2021).

31.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/2021).

31.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

31.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021).

31.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

31.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

31.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

31.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

31.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

31.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

32. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

32.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

32.2. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

32.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

32.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

32.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios, conforme o disposto nos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

33. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1. Todos os tipos de materiais, equipamentos e acessórios necessários à interligação e alimentação dos equipamentos, devem ser fornecidos para o perfeito funcionamento da solução.

33.2. Os materiais empregados devem ser de boa qualidade e devem obedecer, quando pertinente, às respectivas normas da ABNT. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e/ou sobre o forro, além de canaletas e tubulações apropriadas em mobiliários, quando disponíveis.

33.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer todo e qualquer acessório mesmo que não previsto neste termo, mas que se faça necessário ao correto funcionamento da solução e ao cumprimento de normas técnicas da ABNT aplicáveis.

33.4. Caberá à CONTRATADA entregar os sistemas e equipamentos objeto deste termo, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas.

33.5. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, referentes a cada um dos serviços, materiais de pequeno vulto para complementação da instalação, a exemplo de terminais, fitas isolantes, fitas de vedação, fixações em geral, além de outros.

34. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

34.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos –, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

34.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

35. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

35.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da Contratante e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal, bem como se obriga a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

36. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

36.1. A proposta apresentada deverá conter a identificação da proponente, nome do produto ofertado, prazo de validade e ser endereçada à Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

36.2. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço global.

36.3. Os produtos deverão estar discriminados em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

36.4. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

36.5 As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais.

37. DA CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011

37.1. Após análise da área técnica, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, o presente Termo

37.2. Eventuais informações protegidas eventualmente incluídas nos anexos do processo deverão ser classificadas separadamente, conforme legislação aplicável.

ANEXO I DO TR

INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES

Os serviços de instalação deverão observar as melhores práticas de engenharia, de otimização e organização de layout e utilização de materiais de qualidade comprovada.

Para instalação de todos os equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar os seguintes materiais:

Eletroduto de Aço Galvanizado 3/4" para infraestrutura de cabeamento estruturado entre o rack e o servidor e, entre o rack e o totêm de impressão.

Cabos UTP Categoria 6 não halogenados com baixa emissão de fumaça (LSZH) para interligação entre o equipamento e a infraestrutura lógica.

Caixas de passagem de 10 x 10 cm para utilização entre forros a cada 15m de eletrodutos ou curvas de 90o.

Condutores Ø3/4" para utilização nas instalações aparentes.

Situação 01 – Instalações entre o forro.

Caso o caminho mais adequado seja entre o forro, deverão ser utilizados os espaços de encaixe das luminárias existente na dependência. Caso contrário, a CONTRATADA deverá prever a recomposição e pintura dos cortes necessários no forro.

Situação 02 – Instalações aparentes.

Caso o caminho mais adequado seja aparente, a infraestrutura deverá passar pelos cantos da dependência, prevendo a pintura dos eletrodutos de aço galvanizado e condutores na cor existente das paredes da unidade.

Memorial de Especificações de Materiais e Equipamentos

Os serviços de instalação deverão observar as melhores práticas de engenharia, de otimização e organização de layout e utilização de materiais de qualidade comprovada.

Para instalação de todos os equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar os seguintes materiais:

Eletroduto de Aço Galvanizado 3/4" para infraestrutura de cabeamento estruturado entre o rack e o servidor e, entre o rack e o totêm de impressão.

Cabos UTP Categoria 6 não halogenados com baixa emissão de fumaça (LSZH) para interligação entre o equipamento e a infraestrutura lógica.

Caixas de passagem de 10 x 10 cm para utilização entre forros a cada 15m de eletrodutos ou curvas de 90o.

Condutores Ø3/4" para utilização nas instalações aparentes.

Memorial de Especificações de Materiais e Equipamentos

Condutos:

O fornecimento dos eletrodutos deverá contemplar todos os acessórios para a instalação tais como luvas, curvas, conector tipo box, entre outros, acessórios de fixação e sustentação dos eletrodutos fixados em piso, parede laje.

O fornecimento das eletrocalhas, perfilados e calhas deverá contemplar todos os acessórios para a instalação tais como mata juntas, tala de emenda, entre outros, acessórios de fixação e sustentação das eletrocalhas ou perfilados, sejam sustentados sobre o piso por suportes em perfilados 38x38mm, sejam sustentados em parede ou em laje ou sustentados em qualquer outro tipo de estrutura.

Eletrodutos Metálicos Aplicação:

Proteção mecânica e elétrica dos cabos.

Encaminhamento de circuitos/instalações aparentes em entre forro e entre o piso elevado.

Normas Específicas:

NBR 6323:2016 – Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido – Especificação.

NBR 5597:2013 – Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca NPT — Requisitos.

NBR 5598:2013 – Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca BSP — Requisitos.

NBR 15701:2012 – Conduteis metálicos roscados e não roscados para sistemas de eletrodutos.

NBR NM ISO 7-1:2000 – Rosca para tubos onde a junta de vedação sob pressão é feita pela rosca.

Características Técnicas / Especificação:

Serão rígidos, de aço carbono, com revestimento protetor. A rosca é cônica segundo as especificações "BSP", e de acordo com as Normas NBR-6414 (PB-14) e ISO-7;

Os eletrodutos obedecerão ao tamanho nominal em polegadas e terão paredes com espessura "classe pesada". Possuirão superfície interna isenta de arestas cortantes.

Deverão ser fornecidos com uma luva roscada em uma das extremidades e fornecidos com rebarba interna removida;

Os eletrodutos deverão ser fabricados de acordo com a Norma NBR-5597 (EB- 341) classe pesada;

Para instalações aparentes e expostas ao tempo somente deverão ser empregados eletrodutos "classe pesada" com revestimento protetor à base de zinco, aplicado a quente (galvanizado) conforme a NBR 6323.

Para instalações aparentes não expostas ao tempo (internas), ou enterrados no solo, ou embutidas em pisos de concreto, quando previstas em projeto, deverão ser empregados eletrodutos "classe pesada" com revestimento protetor à base de zinco, aplicado a frio (galvanização eletrolítica).

Os acessórios do tipo luva e curva deverão obedecer às especificações da Norma 5598 e acompanham as mesmas características dos eletrodutos aos quais estiverem conectados.

Luvas para bitola nominal igual ou maior que 2.1/2", sendo roscas duplocônicas.

Luvas para bitola nominal igual ou menor que 2", rosca cilíndricas.

São admitidas as seguintes variações na espessura da parede nominal: Tubos com costura: - 12,5%.

São admitidas as seguintes variações de diâmetro dos eletrodutos: +/- 1% do diâmetro externo para os eletrodutos de tamanho nominais maiores que 34 mm; +/- 0,40 mm para tamanhos nominais igual ou menores que 34 mm.

Eletrodutos Flexíveis:

Proteção mecânica e elétrica dos cabos.

Utilizado na alimentação de máquinas com risco de vibração, circuitos terminais que requeiram mobilidade pequena. Instalações aparentes ou em espaços de construção acessíveis com o entrepiso.

Características Técnicas / Especificação:

Serão metálicos, de aço zinado, de construção espiralada, recobertas por camada de PVC autoextinguível, tipo Sealtubo.

Obedecerão ao tamanho nominal em polegada conforme projeto e terão diâmetro mínimo de 3/4".

Luvas para bitola nominal igual ou maior que 2.1/2", sendo rosca duplocônica.

Luvas para bitola nominal igual ou menor que 2", rosca cilíndrica.

São admitidas as seguintes variações na espessura da parede nominal: Tubos com costura: - 12,5%.

São admitidas as seguintes variações de diâmetro dos eletrodutos: +/- 1% do diâmetro externo para os eletrodutos de tamanho nominais maiores que 34 mm; +/- 0,40 mm para tamanhos nominais igual ou menores que 34 mm.

Caixas:

Tipo: Caixas de passagem e derivação

Aplicação: Nos circuitos de instalações elétricas e sistemas de cabeamento estruturado.

Normas Específicas:

NBR 6235 - Caixas de derivações de instalações elétricas prediais – Especificação;

NBR 5431 - Caixas de derivação para uso em instalações elétricas domésticas e análogas – Dimensões; Normas complementares exigidas.

Características Técnicas / Especificação

Caixa octogonal 4"x4" (com diâmetro de 114mm e profundidade de 53mm), constituída de material termoplástico, na cor preta ou amarela.

Deve possuir suportes em aço galvanizado e rosqueado para fixação de parafusos e tampões para encaixe de eletrodutos de 3/4".

Para instalação embutida em parede ou teto: Caixa 4"x2" (profundidade de 51mm) ou 4"x4" (profundidade de 46mm), constituída de material termoplástico, na cor preta ou amarela.

Deve possuir suportes em aço galvanizado e rosqueado para fixação de parafusos e tampões para encaixe de eletrodutos.

Caixa de passagem 15x15cm com altura de 97,5mm, constituída em liga de Alumínio silício fundido, com alta resistência mecânica e à corrosão. Tampa antiderrapante, fixada por parafusos de aço galvanizado, dotadas de junta de vedação.

Acabamento em pintura eletrostática a pó epóxi-poliéster na cor cinza. Fornecidas totalmente fechadas, com furação.

Caixa de passagem 20x20cm com altura de 97,5mm, constituída em liga de alumínio silício fundido, com alta resistência mecânica e à corrosão. Tampa antiderrapante, fixada por parafusos de aço galvanizado, dotadas de junta de vedação.

Acabamento em pintura eletrostática a pó epóxi-poliéster na cor cinza.

Fornecidas totalmente fechadas, com furação.

Caixa de passagem 30x30cm com altura de 116mm, constituída em liga de alumínio silício fundido, com alta resistência mecânica e à corrosão.

Tampa antiderrapante, fixada por parafusos de aço galvanizado, dotadas de junta de vedação.

Acabamento em pintura eletrostática a pó epóxi-poliéster na cor cinza.

Fornecidas totalmente fechadas, com furação.

Para instalações embutidas em paredes e teto, serão empregadas caixas estampadas em chapa de aço com espessura mínima de 1,2 mm e revestimento protetor à base de tinta metálica.

Para pontos de luz no teto serão octogonais 4x4", nas paredes serão 4x2" ou 4x4 "para interruptores e tomadas, 4x4" para telefone.

Para os casos acima poderão ser utilizadas caixas de passagem confeccionadas em PVC autoextinguível. Para instalações aparentes, de maneira geral serão empregados condolentes de alumínio fundido, com tampa em alumínio estampado e junta em borracha.

Quando as entradas não forem rosqueadas, deverão ter junta de vedação em borracha (prensa cabo). Em ambos os casos a vedação deve oferecer grau de proteção IP 54.

Para instalações de alimentadores em áreas abrigadas, em montagem embutida ou aparente, podem ser empregadas caixas de chapa de aço dobradas, com tampa aparafusada. Nestes casos a espessura mínima da chapa deve ser de 1,2 mm.

Para instalações ao tempo ou em locais muito úmidos, deverão ser empregadas caixas de alumínio fundido com tampa com junta de borracha, de forma a oferecer grau de proteção IP 54.

Observações: Para instalações embutidas no piso, as caixas de passagem devem ter dimensão de profundidade externa inferior à do contrapiso.

Tipo: Abraçadeiras de Velcro

Características Técnicas / Especificação:

Serão utilizadas abraçadeiras de Velcro com dimensões de 13 mm de largura e 38 mm de comprimento. Deverão ter durabilidade média de 20.000 ciclos e quando imerso em água manter em cerca de 50 % sua força, recuperando-a totalmente quando seca.

Deverá estar incluso no fornecimento dos cabos UTP para instalação em toda a instalação nas calhas, eletrocalhas, racks e em toda a infraestrutura.

Tipo: Certificação do Cabeamento Estruturado

Aplicação: Verificação dos parâmetros conforme descrito abaixo.

Características Técnicas / Especificação:

Deverão ser entregues relatórios de todos os pontos lógicos na forma impressa e também em meio magnético (CD).

A empresa contratada deverá apresentar previamente, para a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, relatório impresso de, pelo menos, um ponto lógico, para que esta confira os parâmetros calibrados no aparelho e autorize a certificação dos pontos lógicos restantes.

Para os componentes Categoria 6, a certificação deverá ser realizada com equipamento Analisador de Rede Local de acordo com as Normas TIA/EIA-568- B.2-1, TIA/EIA-568-B.2 e TIA/EIA-568-B.1.

Situações não previstas neste ANEXO deverão ser discutidas tecnicamente com a equipe de engenharia da ESMPU, de maneira prévia à execução do serviço.

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de videoconferência 11 do TR	1	R\$ 76.099,33	R\$ 76.099,33
2	Câmera de videoconferência compatível com a solução do item 12 do TR	1	R\$ 37.462,64	R\$ 37.462,64
3	Microfone de teto compatível	3	R\$ 12.630,14	R\$ 37.890,32

	com o item 13 do TR	1		
4	Alto-falante para equipamento de videoconferência compatível com o item 14 do TR	2	R\$ 6.803,90	R\$ 13.607,79
5	Dispositivo de compartilhamento sem fio de áudio e vídeo compatível com o item 15 do TR	3	R\$ 4.112,66	R\$ 12.337,97
6	Serviço de instalação e remanejamento dos equipamentos e da infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos constantes nos itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16 em ambientes com dimensões de 50,1m ² até 90m ² .	3	R\$ 25.700,00	R\$ 77.100,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 254.498,05

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° [REDACTED]/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA [REDACTED]

A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo **Secretário** de Administração, [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede [REDACTED], CEP: [REDACTED], neste ato representada por, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade

nº , inscrito no CPF/MF sob o nº , conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, instalação e remanejamento de solução de ensino híbrido por meio de equipamentos de videoconferência em sala de aula.
- 1.2. Os quantitativos e especificações estão descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1.1	Solução de videoconferência	1
1.2	Câmera de videoconferência compatível com a solução do item 1.1	1
1.3	Microfone de teto compatível com o item 1.1	3
1.4	Alto-falante para equipamento de videoconferência compatível com o item 1.1	2
1.5	Dispositivo de compartilhamento sem fio de áudio e vídeo compatível com o item 1.1	3
1.6	Serviço de instalação e remanejamento dos equipamentos e da infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos constantes nos itens 1.1, 1.2 1.3, 1.4 e 1.5 em ambientes com dimensões de 50,1m ² até 90m ² .	3

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência /2025;
- 1.3.2. Pregão: /2025;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de / /2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução e de vigência contratual pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato e garantia técnica de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e serviços.
- 2.2. O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo**, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de **culpa da CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 1/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta.

8.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

8.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

8.1.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se for o caso.

8.1.8. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

8.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

8.1.11. Conferir os bens discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.1.2. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.3. Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.

9.1.4. Notificar o CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida.

9.1.5. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE.

9.1.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta.

9.1.7. As embalagens e os manuais devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais reciclados e atóxicos.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.9. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

- 9.1.10. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE.
- 9.1.11. Efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 15 (quinze) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.
- 9.1.12. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite ou retarde a execução do contrato/objeto.
- 9.1.13. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 9.1.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.
- 9.1.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.16. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.1.17. Nesse caso, a CONTRATADA assume a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ao resarcimento a preços atualizados, dentro de 30 dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do resarcimento do(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

- 10.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias dias após a assinatura do contrato.
- 10.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 10.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 10.1.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021),
- II. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021);
- III. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei

11.2.1. Multa:

- 1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas e a h do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente;
- 3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente;
- 4) para infração descrita na alínea b do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente;
- 5) para infrações descritas na alínea d do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente;
- 6) para a infração descrita na alínea a do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei n. 14.133/2021).

11.2.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

11.5. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

11.7. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I -	Gestão/Unidade: 200234
II -	Fonte de Recursos: 1000000000
III -	Programa de Trabalho Resumido (PTRes):
IV -	Elemento de Despesa:
V -	Nota de Empenho: 2025NE00000, datada de .

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE

16.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos –, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

16.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD

17.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da Contratante e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal, bem como se obriga a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N. 37/2009 - CNMP

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor:	
Cargo:	
Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

ANEXO V

ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente na Portaria ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda, de minha exclusiva responsabilidade: I – o sigilo da senha de acesso; II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas; III – a observância do horário oficial de Brasília, para fins de contagem e cumprimento de prazos.

_____, DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 16/12/2025, às 13:28 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0637344** e o código CRC **818174DE**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.003034/2025-69
ID SEI nº: 0637344